



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

Resolução nº 158/13

João Pessoa, 07 de novembro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando a portaria 930, de 29 de maio de 2012 que Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.359 de 15 de outubro de 2012, que Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Paraíba e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.020, de 29 de maio de 2013 que Institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestação de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Regional da rede Cegonha da região Metropolitana/Macrorregião 16º de Saúde da Paraíba;

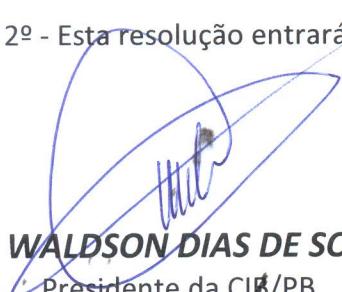
Considerando os ofícios nº^s 764 e 765/13 da SMS de Campina Grande; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **10ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de novembro de 2013

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Habilitação de **08(oito) leitos** de Unidade Cuidado Intermediário Convencional - UCINCo e **06(seis) leitos** de Unidade de Cuidados Intermediários Canguru – UCINCa, no Instituto de Saúde Elpídio de Almeida, CNPJ 24.513.574/0003-93, CNES 2362287, serviço de referência Hospitalar no atendimento à Gestante de Alto Risco, Tipo 2, no município de CAMPINA GRANDE-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA

Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA

Presidente do COSEMS/PB